II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA







OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini Natan Felipe Mendonça Neves Renato Horta Rezende Alexandre Fonseca Monteiro De Castor Ivone Alves De Sousa Santos

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A violência doméstica é um tema cada vez mais difundido na mídia, na sociedade e, infelizmente, na realidade dos lares brasileiros. Subdivide-se entre violência física, psicológica e verbal. E na maioria das vezes, as vítimas dividem o lar com seus agressores, sendo eles seus companheiros ou até mesmo amigos e outros familiares. Pois a violência domestica expande-se para os diversos indivíduos. Passando pelas crianças, adolescentes, idosos, e de forma mais ampla, a figura feminina. Ferrari (2002) traz o termo Violência Intrafamiliar ao se referir às crianças e adolescentes como sendo afetadas por esta.

Quando se detecta a presença da violência dentro de um grupo familiar, costuma-se defini-la como uma questão de violência intrafamiliar (VIF). A VIF determina um padrão de relacionamento abusivo entre pai, mãe e filho, que leva ao desencontro, à estereotipia e à rigidez no desempenho dos papéis familiares. (Ferrari, 2002, grifo da autora, p. 81)

Objetivo

Elencar quais tipos de violência doméstica e como elas podem atingir a vítima e as pessoas ao seu redor, afetando o modo de vida, sua estrutura individual e familiar.

Retratar o termo Violência e o conceito a ele aplicado, demonstrando os tipos de violência e como podem ocorrer em suas diversas faces.

Material e Métodos

Partindo do princípio que a análise qualitativa, observa artigos, textos, pesquisas e reportagens a fim de levantar sistematicamente dados que validam o problema social tema deste artigo e a busca pela identificação do conceito atribuído a palavra violência, sua contextualização será acrescida a bancos de dados que definam claramente o pressuposto da violência doméstica.

Se tratando de pesquisas de excelência, denuncias e investigações, é possível que assim como as leis em si não são cumpridas, também haverá excedentes no tratamento dos casos de violência domestica.

II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA







OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023

Por muito tempo negligenciadas, as denuncias ainda são tímidas em relação ao que se sabe que acontece na realidade dos lares brasileiros.

Chamar atenção dos órgãos competentes se faz necessário tanto quanto garantir que seja sejam cumpridos os direitos das vitimas, como também uma diminui.

Resultados e Discussão

Os artigos e pesquisas mostram a evidência do aumento de casos ano após ano, mesmo que as leis sejam mais claras e mais rígidas. por exemplo as crianças e adolescentes amparadas pelo ECA, promulgado em 1990, o estatuto do idoso em 2013 e a lei Maria da Penha em 2006. são importantes leis que abordam de alguma maneira a violência contra esses públicos. Essa temática mostra a ainda ineficácia da legislação brasileira sem projetos eficazes para amparar essas vítimas.

Partindo do principio que é de obrigação do estado a tipificação das leis e dos delitos. Assim como a sanção para cada um deles também a orientação e condução do agressor para cumprir sua pena pelo ato cometido.

Conclusão

Há os debates diários sobre a postura a ser seguida diante da ocorrência de uma violência doméstica seja ela contra qualquer indivíduo. De maneira a não ser justificada pelo uso de álcool, drogas ou estado mental do agressor. Não há fundamentação para um fato consumado ou mesmo uma prática abusiva. Cada um com seu devido papel, o fim destes relatos apenas ocorrerão com a devida ação do estado, mudança de mentalidade da sociedade e o apoio integral das instituições competentes.

Referências

Ferrari, D. C. A. (2002). Definição de abuso na infância e na adolescência. In D. C. A. Ferrari & T.C.C. Vecina (Orgs.), O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática (pp. 23-56). São Paulo: Agora.

Lei n. 11.340 de 7 de Agosto de 2006. (2006). Dispõe sobre a Lei Maria da Penha. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

» http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Ministério da Saúde. (2002). Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília, DF: Autor. Recuperado de http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf
» http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf